

**ANEXO 14 - MINUTA DE CONTRATO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO
FUNDO E _____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na rua _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2026**, conforme consta do **Processo Interno nº 2026/39327**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a construção de escadaria e a execução de obras de infraestrutura, conforme condições e especificações contidas no edital e nos anexos, aos quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.1.1 - Construção de escadaria: Em síntese, o objeto compreende a execução de serviços preliminares, demolições, reforma de calçadas, piso de basalto, piso podotátil, meio-fio em pré-moldado, dreno subsuperficial, fundações (estacas), fundações (blocos), execução da estrutura da escada e muro de contenção, alvenaria, reboco e pintura, paisagismo, corrimão, guarda-corpo e rampa para bicicletas, pinturas, serviços finais, entre outros, conforme memoriais e projetos arquitetônico e estrutural.

1.1.2 - Obras de infraestrutura: Em síntese, os serviços compreendem a execução de bocas de lobo destinadas a captação de águas pluviais, escavação mecanizada de valas, assentamento de tubos de concreto armado para águas pluviais, execução de lastro de brita e berço de concreto, caixa de ligação e passagem, caixa com dispositivo interno de queda, movimentação e transporte de materiais, recomposição de pavimentos, execução de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), fornecimento, transporte e aplicação de insumos asfálticos, serviços finais, entre outros, conforme memoriais e projetos de drenagem.

1.1.3 - A escadaria será construída na Rua Independência e os serviços de infraestrutura serão executados em 03 (três) quarteirões da Rua Independência, 01 (um) quarteirão da Avenida Sete de Setembro e 01 (um) quarteirão da Rua Teixeira Soares, Centro, Passo Fundo/RS.

1.1.4 - Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.



1.2 - Farão parte integrante do contrato as condições e as especificações previstas no Edital, nos Anexos, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de qualquer transcrição.

2.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o **preço global de R\$ _____,_____ (_____)**, conforme detalhado na planilha de orçamento anexa a este contrato e resumido na tabela a seguir:

ESCADARIA - RUA INDEPENDÊNCIA		
Item	Descrição	Preço
01	Serviços preliminares	R\$
02	Administração local	R\$
03	Calçada – Av. 7 de Setembro	R\$
04	Calçada – Rua Independência	R\$
05	Escada - Estrutura	R\$
06	Escada - Acabamentos	R\$
Preço total (escadaria)		R\$

SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA		
Item	Descrição	Preço
07	Microdrenagem Urbana	R\$
08	Asfalto e Momento de Transporte	R\$
09	Serviços finais	R\$
Preço total (infraestrutura urbana)		R\$

2.2 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do boletim de medição, conferido(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

2.2.1 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.3 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.



c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.3.2 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.3.3 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

2.4 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.4.1 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

2.5 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 - Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento no prazo estipulado, o valor da multa será descontado de faturas devidas à CONTRATADA, decorrentes deste contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

2.9 - As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

Secretaria	Recursos	Dotações 2026
Secretaria de Obras	Próprios	3284
Secretaria de Serviços Gerais	Próprios	1114



3.0 - DOS PRAZOS DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATANTE.

3.2 - A partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (por meio do fiscal do contrato), a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

3.2.1 - O fiscal do contrato deverá emitir a Ordem de Serviço no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até 15 (quinze) dias consecutivos, desde que devidamente justificado.

3.3 - O prazo limite para conclusão dos serviços será de 06 (seis) meses, a partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (fiscal do contrato).

3.4 - Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, por meio da elaboração de aditivo contratual, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades em caso de culpa da CONTRATADA, nos termos do artigo 6º, inciso XVII e artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

3.5 - Caso o prazo de execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados por meio da aplicação dos seguintes índices:

- a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), para os itens cujos preços tenham sido obtidos com base nessa tabela referencial;
- b) Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para os itens cujos preços tenham sido obtidos com base nessa tabela referencial;
- c) Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para itens não constantes nas tabelas referenciais (SINAPI e SICRO).

3.5.1 - O reajuste não será aplicado às etapas/parcelas da obra em atraso devido à culpa da CONTRATADA.

3.6 - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado pelas tabelas referenciais (SINAPI, SICRO) ou por cotações de mercado (para itens não constantes nas tabelas referenciais). O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

3.7 - Na análise da solicitação de reajustamento dos preços contratuais ou da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento, o CONTRATANTE deverá observar a Matriz de Riscos.

3.8 - Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.



3.9 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

3.10 - Sempre que resultar em modificação de preço, o respectivo termo aditivo deverá indicar, de forma clara, a nova composição de preços, a justificativa técnica e econômica da alteração e a revisão das garantias, quando aplicável.

3.11 - Na contagem do prazo de vigência e de execução estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Passo Fundo.

4.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Regime de execução: execução indireta, com a adoção do regime de empreitada por preço global (artigo 46, II, Lei 14.133/2021), levando-se em conta a licitação da obra com base nos memoriais, projetos, com planilhas de quantitativos e custos mais precisos e transparentes que, portanto, definem com maior precisão o custo do empreendimento.

4.2 - As especificações técnicas para execução do objeto encontram-se dispostas nos memoriais descritivos, nos projetos e nos demais documentos técnicos que são anexos do edital. Esses documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

4.3 - A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e as especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

4.4 - A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e à medicina do trabalho, em especial a NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), a NR 18 (segurança e saúde no trabalho) e a NR-35 (trabalho em altura), sempre que a execução do objeto exigir;

4.5 - Responsabilizar-se pelo atendimento de todas as questões ambientais contidas na legislação e nas normas regulamentares pertinentes à matéria;

4.6 - Para a perfeita execução da obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar a mão de obra, os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios para perfeita execução do objeto, de forma a atender aos requisitos técnicos estabelecidos no memorial e nos projetos.

4.7 - A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade.

4.8 - Durante todo o período de execução da obra, sempre que solicitado pela fiscalização, o engenheiro civil ou arquiteto responsável pela execução da obra deverá comparecer ao local do empreendimento.

4.9 - A CONTRATADA não poderá substituir o profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) indicado para atendimento do objeto, salvo casos de força maior e mediante prévia



concordância do CONTRATANTE, satisfeitas todas as exigências do edital e anexos, nos termos do artigo 67, § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

4.10 - A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.11 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

4.12 - Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal.

4.13 - Os serviços serão diurnos, salvo algum serviço específico que, em comum acordo, ao longo da execução da obra, as partes entenderem a necessidade de realização no turno noturno.

4.14 - A execução de qualquer serviço somente deverá ser iniciada após a instalação da sinalização de segurança a ser fornecida pela CONTRATADA. Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e, principalmente, nos casos em que a continuidade gere situações de insegurança para o trânsito, veículos e pedestres, o fiscal do contrato deverá ser acionado imediatamente para providências.

5.0 - MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante a elaboração de aditivo contratual.

5.3 - As comunicações entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA devem ser realizadas exclusivamente pelo fiscal do contrato e o preposto designado pela CONTRATADA, e serem realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 - Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais e dos mecanismos de fiscalização, obedecidas as regras da Lei Federal 14.133/2021, do edital e seus anexos.

5.5 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6 - O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.



5.7 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

5.8 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

5.9 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

5.10 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO CONTRATANTE:

6.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

6.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

6.1.4 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.5 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.7 - Analisar as solicitações relacionadas ao contrato no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar do requerimento, admitida a prorrogação por igual período, desde que motivada, conforme artigo 57 do Decreto Municipal nº 23/2023;

6.1.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo adequado para correção;

6.1.9 - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma de execução;

6.1.10 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

6.2 - DA CONTRATADA:

6.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



- 6.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- 6.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 6.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;
- 6.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 6.2.7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.8 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 6.2.9 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- 6.2.10 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs de segurança;
- 6.2.11 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 6.2.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 6.2.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6.2.15 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 6.2.16 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;



- 6.2.17 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 6.2.18 - Providenciar, antes do início da execução do contrato, o visto do CREA/RS na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, caso a CONTRATADA tenha certidão expedida por conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul;
- 6.2.19 - Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/RS) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) referente à execução dos serviços contratados, quando necessário;
- 6.2.20 - Fornecer à fiscalização do CONTRATANTE testes de resistência FCK dos concretos, obtidos em ensaios feitos em laboratório oficial, sempre que necessário;
- 6.2.21 - Executar, às suas expensas, o Plano de Trabalho na Área de Segurança na empresa e na obra;
- 6.2.22 - Antes da concretagem de qualquer elemento de infra ou supraestrutura, a CONTRATADA deverá comunicar a fiscalização para realizar a vistoria da ferragem especificada;
- 6.2.23 - Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e à medicina do trabalho, em especial a NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), a NR 18 (segurança e saúde no trabalho) e a NR-35 (trabalho em altura), sempre que a execução do objeto exigir;
- 6.2.24 - Ser responsável pela sinalização do trânsito no local das obras e dos serviços, bem como pelos desvios ocasionados pela própria empresa CONTRATADA, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando a segurança de veículos e dos pedestres em trânsito;
- 6.2.25 - Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- 6.2.26 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 6.2.27 - Observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente;
- 6.2.28 - Responsabilizar-se pela qualidade da obra, dos materiais fornecidos e dos serviços executados, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- 6.2.29 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento;



6.2.30 - Manter, durante a execução do contrato, o profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) apresentado para atendimento do objeto. A CONTRATADA somente poderá substituir esse profissional em caso de força maior e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, a indicação do novo profissional, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior.

7.0 - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, total ou parcialmente, o objeto contratado, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de aplicação de penalidade.

7.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar totalmente o objeto contratado, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de aplicação de penalidade.

7.3 - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto contratado, no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do preço global do contrato, desde que expressamente autorizado, conforme artigo 122 da Lei 14.133/2021. **Será vedada a subcontratação dos serviços de microdrenagem urbana** (item 07 da planilha de orçamento), uma vez que se trata da parcela principal do objeto.

7.4 - A proposta de subcontratação parcial do objeto deverá ser apresentada por escrito ao fiscal do contrato e, somente após a aprovação do fiscal e autorização do Secretário de Planejamento, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

7.5 - A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.

7.6 - Em caso de subcontratação parcial do contrato, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.7 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

7.8 - A CONTRATADA permanecerá responsável pelos tributos, pela segurança do trabalho e por eventuais reclamações trabalhistas oriundas da subcontratação, nos termos do artigo 455 do Decreto-lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

7.9 - Havendo condenação do CONTRATANTE em reclamações trabalhistas, a CONTRATADA ficará responsável pelo ressarcimento integral das despesas, podendo haver retenção de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.10 - O pagamento da subcontratada deverá ser realizado diretamente pela CONTRATADA e não envolverá nem responsabilizará o CONTRATANTE.



7.11 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.12 - A execução das atividades da CONTRATADA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais e regulamentares dispostas no contrato, no edital e em todos os seus anexos.

8.0 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato conta com garantia de execução, na modalidade de: *(caução, ou seguro-garantia, ou fiança bancária, ou título de capitalização)*, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global do contrato.

8.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

8.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, no mínimo, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento de cláusula contratual;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) Indenizações decorrentes do inadimplemento contratual;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

8.4 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data em que for notificado.

8.5 - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo, em caso de prorrogação contratual.

8.6 - Caso opte pela modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA poderá parcelar a apólice, ficando obrigada a efetuar o pagamento das parcelas dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de penalidade contratual. O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar o comprovante de pagamento da apólice.

8.7 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com o edital e seus anexos.

9.2 - O objeto do contrato somente será recebido após a conclusão integral da obra e/ou do serviço, mediante termo de recebimento, da seguinte maneira:



9.2.1 - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, datado e assinado pelo fiscal e pelo representante da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, dentro de 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRATADA:

a) Quando os serviços estiverem em conformidade com todos os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra, será encaminhado ao gestor do contrato.

b) Quando os serviços apresentarem inconformidades com os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o fiscal deverá relacionar os itens a serem corrigidos ou refeitos, com as devidas justificativas, fixando o prazo para correção, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

c) Após a correção das inconformidades apontadas no termo de recebimento, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, para que o fiscal do contrato realize nova vistoria a fim de verificar o cumprimento das correções solicitadas. Em caso de aprovação, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra e/ou serviços, será encaminhado ao gestor do contrato.

d) Em caso de não cumprimento das correções solicitadas, o fiscal do contrato deverá relacionar os itens ainda em desconformidade, fixando o último prazo para correção, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Caso as correções não sejam aprovadas pela fiscalização, no prazo definido, será elaborado termo circunstanciado e encaminhado ao gestor do contrato, junto com o termo de recebimento provisório, para providências cabíveis.

9.2.2 - Definitivamente, por gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de recebimento detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4 - Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.5 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

9.6 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando houver, será liberada.



10.0 - DA GARANTIA DAS OBRAS

10.1 - O objeto da presente contratação terá garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, quanto à solidez e à segurança da obra, conforme artigo 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro):

a) A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para o CONTRATANTE;

b) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

c) Excluem-se da obrigação mencionada neste subitem os desgastes decorrentes de mau uso, de caso fortuito ou de força maior.

10.2 - Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá iniciar a reparação dos serviços ou a substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.0 - DA MATRIZ DE RISCOS

11.1 - A Matriz de Riscos do presente contrato consta no Anexo 11 do edital da Concorrência Eletrônica nº 23/2026, a qual contém os tipos de risco que podem afetar a contratação, a descrição completa de cada tipo, a respectiva materialização (efeitos caso o evento realmente ocorra), a mitigação (respostas potenciais) e a alocação (riscos atribuídos ao contratante, à contratada ou compartilhados). Essa matriz de riscos faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

12.0 - DAS PENALIDADES

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, das quais se destacam:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato, no edital e seus anexos;

III - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato, no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso injustificado que exceder o prazo estabelecido no subitem 8.5 deste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa, caso a CONTRATADA não apresente o comprovante de renovação da garantia de execução contratual. O atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do presente contrato unilateralmente, sem prejuízo da multa;



V - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ocorrência, caso a CONTRATADA não apresente o comprovante de pagamento da apólice, quando solicitado pelo fiscal do contrato, conforme determina o subitem 8.6 deste contrato;

VI - Multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por ocorrência, em caso de ausência de utilização ou em caso de utilização inadequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

VII - Multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por ocorrência, em caso de ausência ou deficiência na sinalização da obra;

VIII - Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ocorrência, em caso de substituição do profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto), sem prévia concordância do CONTRATANTE;

IX - Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

X - Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

XI - Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

XII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025.

12.5 - O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;



e) mais de 03 (três) advertências.

12.6 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.0 - MODO CONSENSUAL DE SOLUÇÕES DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

13.1 - Para a solução de eventuais divergências contratuais que porventura sobrevierem à assinatura do contrato, as partes tentarão solucionar, de modo consensual, as questões divergentes, podendo se utilizar da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015, ou de qualquer outro meio alternativo de resolução de controvérsias previsto no Capítulo XII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.0 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.0 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

16.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo